



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 084/2020

Processo Licitatório nº: 195/2020

**Objeto: aquisição eventual e futura de tubo galvanizado de 2^{1/2}", 6 MTS.,
parede 2,25MM.**

Impugnante: Distribuidora Plamax Eireli

O Pregoeiro abaixo assinado considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre o pedido formulado no seguinte termo.

1- Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa **Distribuidora Plamax Eireli, CNPJ Nº. 07.918.483/0001-57**, enviou via e-mail no dia 08/12/2020, sendo aceita e recebida a petição de impugnação ao edital supracitado. A sessão está marcada para o dia 10/12/2020. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 19 do edital, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

2 - Do Relatório.

A empresa impugnante alegou:

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

A empresa impugnante alega que para maior amplitude e igualdade no certame que seja imprescindível a prorrogação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias e suspender o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

3 – Da Decisão.

A Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório.

Consta no edital:

“...15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial...”

“...20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital...”

Informamos que o prazo considerado no edital é de 60(sessenta) dias, diferente do prazo fixado no Termo de Referência, em razão da condição de Pandemia que passa o país.

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 21.899, de 02 de Julho de 2020, **RECONHEÇO** o pedido formulado pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli**, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 084/2020, desconsiderando em razão de que o prazo de entrega dos produtos no edital é superior aos 30 (trinta) dias solicitado pela empresa.

Desta forma **fica mantida a data de realização do Pregão para o dia 10/12/2020**, em sessão pública eletrônica, a partir das 9:00 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br e, todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados, uma vez que a mudança não implica na formulação das propostas.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2020

Carlos José Cândido Martins
Pregoeiro